



## NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGOEIRO NOTA Nº 01

### PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 34/2020

**(Contratação de serviços de limpeza de fachada envidraçada, limpeza geral, higienização especializada de carpetes e estofados da sede do CRCPR e de imóveis de sua propriedade)**

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista o questionamento formulado na data de 24/08/2020 pela empresa VERTICAL MULTISERVIÇOS, por meio do e-mail [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), manifesta-se no seguinte sentido:

**1) Em pedido de esclarecimentos com referência ao edital nº 34/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO, gostaríamos de questionar sobre:**

*3.1.2. Os equipamentos, produtos e materiais de limpeza a serem utilizados para a execução completa dos serviços correm por conta da CONTRATADA, sendo que os materiais/produtos de limpeza deverão ser de primeira qualidade.*

***De qual forma será feita as provisões de materiais, não há lista. Não sabemos de que se trata, materiais de limpeza? De higiene? Ou seria os dois. Igualmente a quantidade, não há referência para medida de cálculos.***

**Resposta:** O edital de Pregão Eletrônico nº 34/2020 foi lançado com o objetivo de contratar serviços de limpeza para a sede do CRCPR e imóveis atualmente desocupados que integram o seu patrimônio. Para a formulação das propostas, deverá a licitante interessada computar o custo referente a mão de obra e produtos/materiais de limpeza necessários à execução completa dos serviços.

Neste sentido, o item 3.1.2 do Anexo I, do Edital em epígrafe, estabelece que os custos de todos os insumos correm por conta da CONTRATADA. Cabe frisar que se tratam dos materiais/produtos de limpeza que serão utilizados, tão somente, na prestação dos serviços, nada referindo à aquisição de produtos de higiene, que não integram o escopo da presente contratação.

No que se refere a quantidade dos materiais/produtos de limpeza que serão utilizados, o item 8 do Anexo I do Edital em epígrafe oportuniza, às licitantes interessadas, a realização de vistoria nos locais onde serão prestados os serviços de limpeza. De fato, a vistoria possibilita o conhecimento dos espaços físicos e todas as condições para a formulação da proposta comercial e execução dos serviços, em





especial a quantidade de produtos de limpeza e todos os materiais (vassoura, rodo, balde, etc.), que serão empregados nas atividades a serem contratadas.

Ademais, relativamente ao lote nº 01, a composição dos custos deverá considerar a área envidraçada da sede do CRCPR, que totaliza aproximadamente 900m<sup>2</sup>, consoante disposto no subitem 3.1.9 do Edital sob análise.

Por fim, cumpre informar que os valores de referência dispostos em cada um dos lotes do pregão sob análise resultam de pesquisa de mercado junto a empresas prestadoras de serviços de limpeza, precedida de vistoria nos locais onde serão executados os serviços.

### **Conclusão**

Assim posto, prestados os devidos esclarecimentos sem alteração das disposições contidas no Edital em epígrafe e Anexos, deixa-se de promover a reabertura de prazo.

Curitiba-PR, 25 de agosto de 2020.

**MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR**  
**Pregoeiro**

